



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10640.002595/2008-11
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2402-000.625 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 07 de junho de 2017
Assunto CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À SEGURIDADE SOCIAL. GFIP. OMISSÃO DE FATOS GERADORES
Recorrente GOODY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento diligência, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Kleber Ferreira de Araújo - Presidente

(assinado digitalmente)

João Victor Ribeiro Aldinucci - Relator

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Kleber Ferreira de Araújo, Ronnie Soares Anderson, Jamed Abdul Nasser Feitoza, Waltir de Carvalho, Theodoro Vicente Agostinho, Mário Pereira de Pinho Filho, Bianca Felicia Rothschild e João Victor Ribeiro Aldinucci.

Relatório

O motivo que ensejará a conversão do julgamento em diligência é justamente a ausência do volume I deste processo administrativo, onde deve ser encontrar os fatos e os fundamentos do lançamento.

Logo, fica prejudicada a elaboração de um relatório detalhado do caso jurídico controvertido.

O que se pode afirmar é que o presente processo está em apenso aos seguintes processos administrativos, todos distribuídos a este Conselheiro, referentes às obrigações principais e acessória relacionadas às contribuições devidas à seguridade social:

PAF	Assunto
10640002593/2008-22	Glosa de compensação
10640002594/2008-77	Alimentação in natura sem PAT
10640002596/2008-66	Alimentação in natura sem PAT - Terceiros
10640002597/2008-19	Funrural
10640002598/2008-55	GFIP: omissão de fatos geradores

O apensamento dos processos é decorrente da edição da Resolução CARF nº 2402-000.214, editada no processo 10640.002598/2008-55, fls. 407 e seguintes.

É o relatório.

Voto

Conselheiro João Victor Ribeiro Aldinucci - Relator

1 Voto para realização de diligência

O volume I em anexo ao sistema é do processo administrativo 10640.002597/2008-19, e não deste procedimento fiscal.

Neste, não se encontra o volume em questão, sendo necessária a realização de diligência, para determinar que a unidade de origem, onde os autos foram digitalizados, forneça o volume I deste processo administrativo 10640.002595/2008-11.

2 Conclusão

Diante do exposto, vota-se por CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para determinar que a unidade de origem forneça o volume I deste processo administrativo 10640.002595/2008-11.

(assinado digitalmente)

João Victor Ribeiro Aldinucci